Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5167/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/16887/2015
PROTOCOLO	: 1637733
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO
RESPONSÁVEL	: OSVALDO ANTONIO MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA ESPECIAL. VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. MOTORISTA. PARIDADE E INTEGRALIDADE DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a **Pedro Dutra Ferreira**, nascido em 23.09.1945, matrícula n. 200132/359, ocupante do cargo efetivo de motorista, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 40, § 1º, II da Constituição Federal e arts. 47 e 52 da Lei Municipal 1068/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com integralidade e paridade de proventos a Pedro Dutra Ferreira, nascido em 23.09.1945, matrícula n. 200132/359, ocupante do cargo efetivo de motorista, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Resolução 016/15, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº 1447, de 08 de outubro de 2015.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 04 de junho de 2020.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP